



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 17.763/13

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB – ANÁLISE DAS ACUMULAÇÕES DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO ADMITE O EXERCÍCIO CUMULATIVO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. EMBORA O GESTOR TENHA APRESENTADO DEFESA, MANTEVE-SE A IRREGULARIDADE - ASSINAÇÃO DE PRAZO SUFICIENTE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

### DECISÃO SINGULAR – DS1 TC 135 / 2.014

#### RELATÓRIO

Estes autos foram formalizados, com vistas a analisar a situação da acumulação de cargos públicos no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB**, a partir de levantamento realizado por esta Corte de Contas, que por meio do **Ofício Circular nº 06/2012**, disponibilizado para todos os jurisdicionados, informou a relação contendo os nomes dos servidores que possuem mais de um vínculo com a Administração Pública, além de uma cartilha, contendo algumas orientações sobre a matéria.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 77/81), tendo sugerido a notificação do Gestor para que tomasse as providências legais cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade da acumulação ilegal de cargos públicos, assegurando as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa a todos os servidores envolvidos, listados no **Memorando nº 074/2013 – DEAPG** (fls. 02/75), podendo proceder da seguinte forma:

1. notificação dos servidores para opção por um dos cargos;
2. ante a inércia do servidor, abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Citado, o ex-Prefeito Municipal de **SANTA RITA, Senhor REGINALDO PEREIRA DA COSTA**, após pedido de prorrogação de prazo, **Documento TC nº 02926/14** (fls. 86), apresentou, através do seu **Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar**, apresentou a defesa de fls. 88/90 (**Documento TC nº 06515/14**), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 94/99) por sugerir a concessão de prazo extraordinário de **120 (cento e vinte) dias**, para que o gestor da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB comprove a regularização da situação funcional dos servidores em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos.

Citado, o atual Prefeito Municipal de **SANTA RITA, Senhor SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada uma prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### DECISÃO DO RELATOR

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17.763/13; e**

**CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;**

**CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**

**DECIDE o Relator destes autos, Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias, ao atual Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 94/99 e 77/81), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara, na Sessão de 13 de novembro de 2014.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

Em 14 de Novembro de 2014



**Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR